



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## ***LEI N° 2726/2017***



# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.726 DE 17 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal nas Unidades de Saúde, em todo âmbito do Município de Sorriso-MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Prefeitura de Sorriso-MT, divulgará nas dependências das Unidades de Saúde em todo âmbito do município, a relação dos medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal.

**Parágrafo único.** A lista de medicamentos deverá ser atualizada periodicamente, a fim de que as informações nela constantes estejam padronizadas e correspondam à realidade dos fatos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de Maio de 2017.

  
ARI GENÉZIO LAFIN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

  
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO  
Secretário de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/2017

Data: 09 de maio de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados no Município de Sorriso-MT, a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados no Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

**Art. 2º** Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

- I - advertência;
- II - multa;

**Art. 3º** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao Art. 1º desta presente norma.

Parágrafo único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

**Art. 4º** A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

**Parágrafo único.** O valor da multa será o correspondente a 6,20 VRF.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

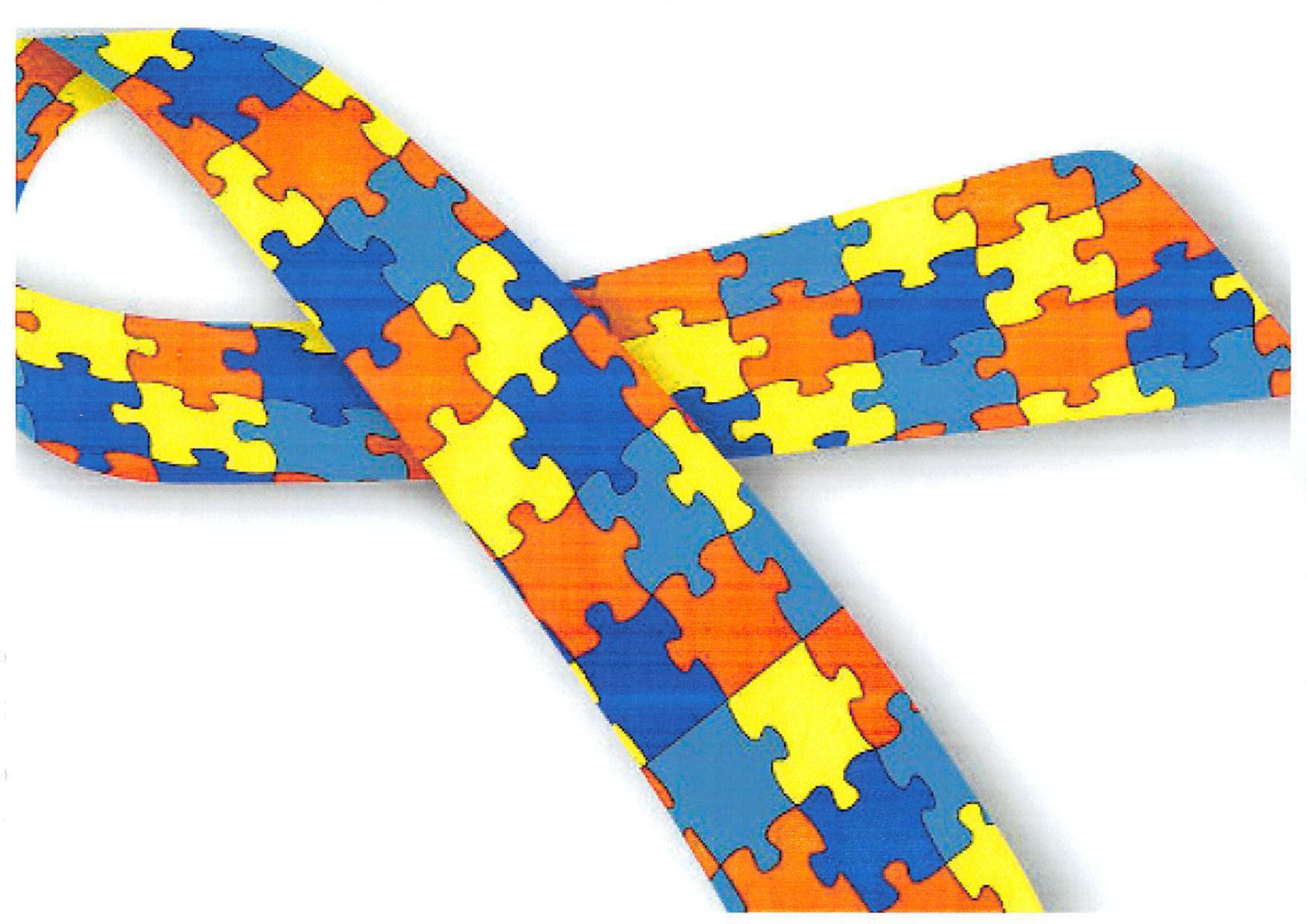
**Art. 5º** Em caso de reincidência, a multa será aplicada no valor correspondente a 12,40 VRF.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 09 de maio de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente





# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

### PROJETO DE LEI Nº 53/2017

Data: 19 de abril de 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados no Município de Sorriso-MT, a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

Encaminhado as Comissões
<u>CJR</u>
Data <u>24 / 04 / 17</u>

### PROFESSORA MARISA – PTB E VEREADORES

**ABAIXO ASSINADOS**, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, Regimento interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados no Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação Única	(11) Fav. (-) Contra (-) abst

*(Handwritten signature and date 08.05.17 are visible on the table)*

**Art. 2º** Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

- I - advertência;
- II - multa;

**Art. 3º** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao Art. 1º desta presente norma.

Parágrafo único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

**Art. 4º** A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

**Parágrafo único.** O valor da multa será o correspondente a 6,20 VRF.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**Art. 5º** Em caso de reincidência, a multa será aplicada no valor correspondente a 12,40 VRF.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2017.

**PROFª MARISA**  
Vereadora PTB

**BRUNO DELGADO**  
Vereador PMB

**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PSB

**MAURÍCIO GOMES**  
Vereador PSB

**PROFª SILVANA**  
Vereadora PTB



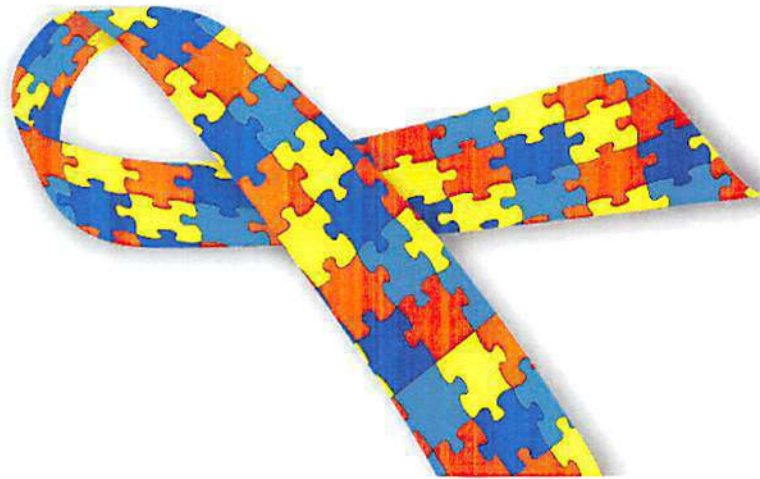
# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## JUSTIFICATIVA

Os objetivos do presente Projeto de Lei, por sua vez, é oferecer maior qualidade de vida para pessoas que convivem com o distúrbio. Por seu conteúdo, fará com que comércios como supermercados, bancos e farmácias, além de órgãos públicos municipais, apliquem a marca em placas de identificação, que consiste em um laço feito de peças de quebra-cabeças coloridas conforme figura abaixo. Em nosso país, infelizmente, ainda percebemos a cultura de que toda deficiência precisa ser visível. Familiares de pessoas com autismo sempre relatam o quanto é difícil entrar em filas de prioridades, algo que já é previsto por Lei Federal, e passam por situações recriminatórias.



Diante do exposto, pedimos a aprovação dos Nobres Edis, para a propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2017.

**PROFª MARISA**  
Vereadora PTB

**BRUNO DELGADO**  
Vereador PMB

**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

**FABIO GAVASSO**  
Vereador PSB

**MAURICIO GOMES**  
Vereador PSB

**PROFª SILVANA**  
Vereadora PTB

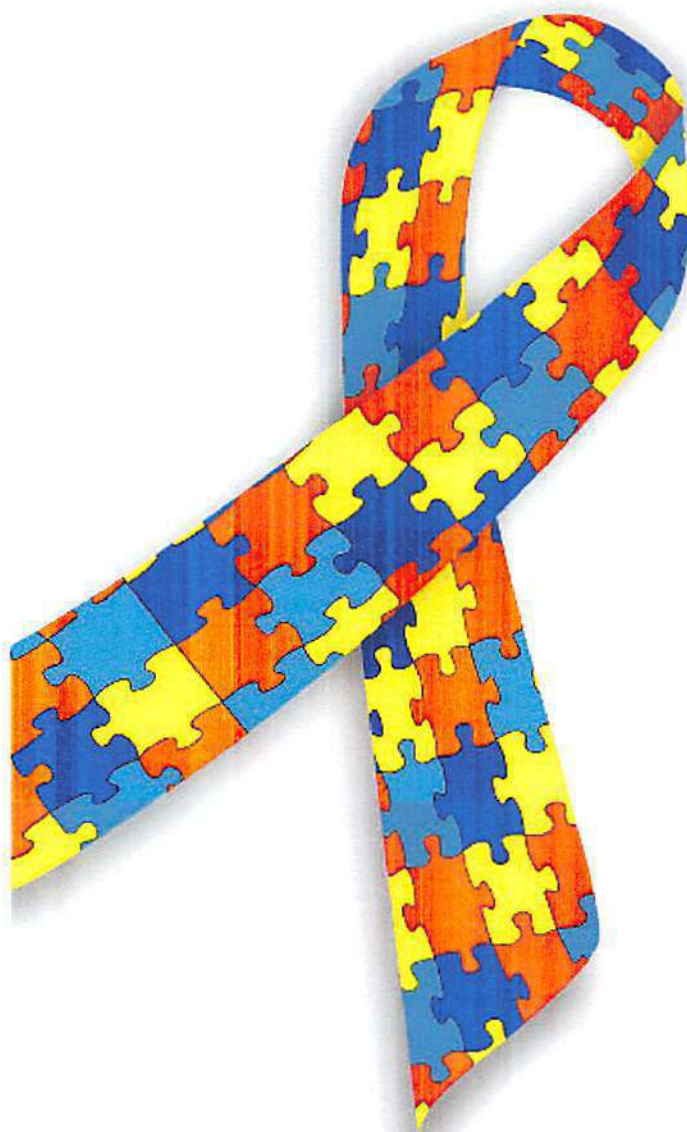




# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

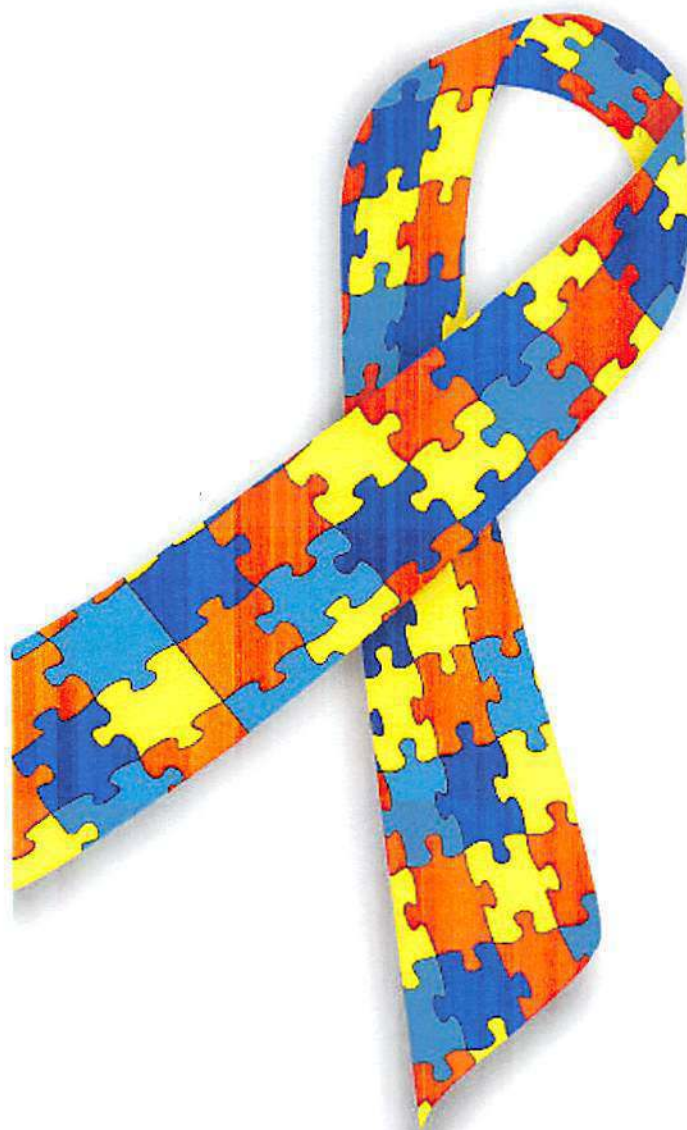




# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N° 113/2017**

**DATA:** 08/05/2017.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n° 53/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados no Município de Sorriso-MT, a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

**RELATOR:** Claudio Oliveira.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO:** No oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei n° 053/2017 cuja ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados no Município de Sorriso-MT, a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, o parecer deste Relator é pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 053/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

**MARLON ZANELLA**  
Presidente

**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Relator

**PROFESSORA MARISA**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



## REQUERIMENTO Nº 110/2017

A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 60/2017; deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 27/2017 e 53/2017; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 027/2017 e das Moções nºs 32/2017 e 33/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 08 de maio de 2017.

**Fábio Gavasso**  
Presidente

**Maurício Gomes**  
Vice-Presidente

**Professora Marisa**  
1ª Secretária

**Bruno Delgado**  
2º Secretário